



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – MEIO AMBIENTE- REGISTROS PÚBLICOS  
GABINETE DO JUIZ ROBSON LOUZADA LOPES  
Fórum Desembargador Horta de Araújo - Avenida Monte Castelo  
Bairro Independência - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.306-500

Proc. nº 00149329720198080011

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Este magistrado atua baseado na petição protocolada pelo requerente em juízo sem a presença dos autos físicos, diante do que consta da certidão administrativa em anexo, que informa que a procuradoria do município se encontra com carga do processo neste momento, talvez pela sequência de suspensão de prazos pela pandemia. Aliado a este ponto, ressalte que o ato administrativo guerreado foi publicado no diário oficial do município na data de 09 de junho de 2021, com finalização em 11 de junho de 2021, o que corrobora a necessidade de apreciação do caso sem a presença dos autos físicos.

Segundo o que consta da petição, o município, ao invés de dar seguimento à concorrência pública nº 012/2018, conforme determinação do TCE e deste juízo, publicou na data de 09 de junho de 2021, no diário oficial, CHAMAMENTO PÚBLICO, para prestação de serviço que possui o mesmo objeto da concorrência acima indicada, em caráter EMERGENCIAL, objetivando a continuidade do serviço público a que se destina.

Segundo consta do Diário Oficial, o prazo para encaminhamento das propostas se encerra no dia 11 de junho de 2021.

Ocorre que este magistrado compreende que o chamamento público indicado se constitui como uma forma de contorno das determinações deste juízo, diante do fato de que perdura esta demanda em que existe demonstração indiciária de vitória da requerente no processo de licitação que possui igual objeto do chamamento público.

Houve prazo suficiente para a administração municipal resolver a questão de forma administrativa e, diante das atitudes que antes foram censuradas por esta autoridade judiciária liminarmente, tenho que proceder a contratação emergencial de empresa

Robson Louzada Lopes  
Juiz de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – MEIO AMBIENTE- REGISTROS PÚBLICOS  
GABINETE DO JUIZ ROBSON LOUZADA LOPES  
Fórum Desembargador Horta de Araújo - Avenida Monte Castelo  
Bairro Independência - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.306-500

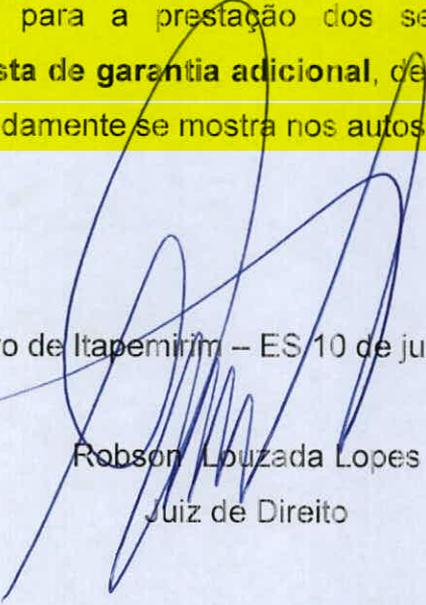
para prestar os serviços públicos com mesmo objeto da CP 012/2018, seria atentado a dignidade da justiça.

Neste sentido, determino a intimação do **secretário municipal de manutenção e serviços, Sr. Jander de Jesus Maciel**, por oficial de justiça de plantão, para que **suspenda imediatamente o chamamento público para contratação emergencial de empresa para manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento de pontos de iluminação pública etc., sob pena de crime de desobediência**, devendo o Sr. Oficial de justiça permanecer com o mandado em mãos por 24 horas a fim de atestar o cumprimento da ordem.

Diante ainda da situação de alegada emergência indicada pela administração pública, **se perdurada a necessidade**, que seja procedida a contratação emergencial da autora para a prestação dos serviços indicados, **mediante prestação por parte desta de garantia adicional**, de forma a não permitir burla da ordem judicial que reiteradamente se mostra nos autos.

Intimem-se.

Cachoeiro de Itapemirim – ES/10 de junho de 2.021.

  
Robson Louzada Lopes  
Juiz de Direito